



Universidad de Valladolid



**ACORDO ESPECÍFICO PARA INTERCÂMBIO DE ALUNOS, SERVIDORES E DOCENTES
ENTRE
A UNIVERSIDADE DE VALLADOLID (ESPANHA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (BRASIL)**

JUNTO

Por um lado, a UNIVERSIDADE DE VALLADOLID (doravante, UVa), com C.I.F Q4718001C e sede em Plaza de Santa Cruz nº 8, CP 47001, Valladolid (Espanha), e em seu nome, a Vice-Reitora para a Internacionalização, Dra. Paloma Castro Prieto, cuja jurisdição para assinar este acordo deriva do disposto na seção quatro.2.a da Resolução da Delegação de Poderes do Reitor de 9 de maio de 2022 (BOCYL nº 94 de 18 de maio) e artigo 17 do Regulamento sobre os acordos da Universidade de Valladolid com outras universidades ou instituições estrangeiras (aprovado pelo Conselho de Governo de 31 de janeiro de 2020, BOCyL nº 30, de 13 de fevereiro).

E, de outra parte, a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (doravante, UFFS) com CNPJ nº 11.234.780/0001-50 e sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, Caixa Postal 181 - CEP 89802 -112, e em seu nome e representação, o Sr. Marcelo Recktenvald, como Magnífico Reitor da UFFS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 29 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30/08/2019; autorizado a assinar acordos nos termos do artigo 17 dos Estatutos da UFFS, aprovados pela Portaria no 1083/SERES/MEC, de 23/12/2015, publicada no Diário Oficial da União de 24/12/2015.

As partes intervenientes afirmam e reconhecem mutuamente capacidade jurídica suficiente e validade dos seus respectivos poderes para celebrar este Acordo Específico de Cooperação, e para esse efeito,

EXPÕEM

I.- Que a UVa é uma instituição de direito público, com personalidade jurídica própria, a quem compete a gestão do serviço público do ensino superior através de atividades de ensino, aprendizagem e pesquisa e entre os seus objetivos está a promoção da mobilidade e intercâmbio com outras universidades.

II.- Que a UFFS é uma instituição de ensino superior pública, popular e de qualidade, que gerencia e promove atividades de ensino, pesquisa e extensão obedecendo a princípios que incluem o “compromisso com a inclusão e a justiça social e o combate às desigualdades sociais e regionais”, assim como a “defesa da dignidade e dos direitos humanos e o combate aos preconceitos de qualquer natureza” (Art. 6º incisos IV e V de seus Estatutos), visando, entre outros objetivos, “cultivar a paz, solidariedade e a aproximação entre nações, povos e culturas, mediante cooperação internacional e intercâmbio científico, artístico e tecnológico” (Art. 8º, inciso XVI).

III. Que ambas as partes assinam um Acordo Geral de Cooperação Internacional nesta mesma data a fim de colaborar mutuamente em atividades acadêmicas convenientes e viáveis para ambas as instituições.

Diante disso, ambas as partes dão seu consentimento e concordam em assinar o presente Acordo Específico de Cooperação, que será regido pelas seguintes:



Universidad de Valladolid



CLÁUSULAS

PRIMEIRA.- OBJETO.

O objetivo deste acordo é permitir o intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação entre as duas instituições signatárias. Tal atividade consistirá em uma permanência acadêmica temporária na universidade estrangeira, onde os intercambistas realizarão disciplinas relacionadas ao curso que estão cursando na universidade de origem. Também é objetivo deste acordo permitir a mobilidade de servidores técnicos administrativos e professores de ambas instituições, visando à troca de experiências nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administrativa.

Embora os estudos concluídos durante esta estadia acadêmica temporária não levem os alunos a obter uma graduação na universidade estrangeira ou de acolhimento, no seu regresso serão reconhecidos pela universidade de origem como parte do plano de estudos correspondente nesta instituição.

objeto del presente convenio es facilitar el intercambio de estudiantes de pregrado y posgrado entre las dos instituciones firmantes. Dicha actividad consistirá en la realización de una estancia académica temporal en la Universidad extranjera, donde los alumnos de intercambio estudiarán asignaturas relacionadas con la titulación que cursan en su Universidad de origen. También es objetivo de este convenio permitir la movilidad de servidores técnicos administrativos y docentes de ambas instituciones, visando el intercambio de experiencias en las áreas de docencia, investigación, extensión, innovación y administración.

SEGUNDA.- PARTICIPANTES DO INTERCÂMBIO.

Para cada ano acadêmico de validade do presente Acordo Específico a UFFS concorda em receber até 04 (quatro) alunos de cursos distintos, 02 (dois) técnicos administrativos e 02 (dois) professores propostos pela Uva como intercambistas.

Para cada ano acadêmico de validade do presente Acordo Específico a Uva concorda em receber até 04 (quatro) alunos de cursos distintos, 02 (dois) técnicos administrativos e 02 (dois) professores propostos pela UFFS como intercambistas.

Cada vaga de discente pode ser ocupada por 01 (um) aluno durante 01 (um) ano letivo completo ou por 02 (dois) alunos durante apenas 01 (um) quadrimestre/semestre. A duração máxima de permanência para os servidores administrativos e professores em um ano letivo fica estabelecida em número de 10 dias.

TERCEIRA.- REQUISITOS ACADÊMICOS.

Cada instituição compromete-se a selecionar os intercambistas com base em seus méritos acadêmicos e sua capacidade de aproveitar o intercâmbio cultural, de acordo com o procedimento estipulado em cada instituição.

Será um requisito essencial para ambas as Universidades que os intercambistas possuam no mínimo o nível B1 (MERCL / QCRE) do idioma em que as disciplinas cursadas são ministradas, no caso de não ser a língua materna do aluno ou servidor.

QUARTA.- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Durante o período de intercâmbio, os alunos participantes serão registrados como alunos oficiais em sua universidade de origem, devendo retornar a esta instituição no final da estadia e concluir ali seus estudos.

Os alunos participantes irão inscrever-se como intercambistas na Universidade de acolhimento, após consulta e aprovação do programa de estudos pelo coordenador da Universidade de origem. Para tanto



Universidad de Valladolid

ambas as Universidades comprometem-se a informar-se mutuamente acerca de sua oferta acadêmica antes do início de cada quadrimestre/semestre, para que os futuros intercambistas tenham informação com antecedência suficiente para escolherem as disciplinas que pretendem cursar e prepararem toda documentação requerida.

QUINTA.- TAXAS A PAGAR PELOS ESTUDANTES DE INTERCÂMBIO.

Os estudantes intercambistas pagarão as taxas e mensalidades acadêmicas na Universidade de origem e não na Universidade de acolhimento, desde que as disciplinas incluídas no plano de estudos pertençam a planos de estudos oficiais.

Caso contrário, estes estudantes terão que realizar em ambas as instituições o pagamento do valor correspondente às despesas administrativas que possam resultar da sua estadia.

SEXTA.- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERCAMBISTAS.

Os direitos e obrigações dos participantes do intercâmbio, em caráter geral, serão os seguintes:

- Os estudantes intercambistas terão os mesmos direitos e obrigações e estarão sujeitos ao mesmo regime acadêmico e regras gerais que os demais estudantes da Universidade de acolhimento durante a sua estadia.
- Ambas as instituições subscrevem o princípio da igualdade de oportunidades e comprometem-se a não discriminar com base no nascimento, sexo, raça, religião, opinião ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social. Ambas as instituições comprometem-se a respeitar este princípio na gestão deste acordo específico e a não impor critérios de intercâmbio de estudantes e servidores que possam violar o princípio da não discriminação.
- Cada instituição será exclusivamente responsável pelo atendimento de qualquer reclamação formulada no seu âmbito de atuação, derivada do desenvolvimento deste acordo, enquanto estiver em vigor.

Em relação à atividade específica de intercâmbio estudantil, os direitos e obrigações dos intercambistas serão os seguintes:

- O reconhecimento acadêmico bem como a eventual revogação da mobilidade internacional destes estudantes serão regidos segundo os regulamentos de cada Universidade.
- A instituição de acolhimento compromete-se a orientar os intercambistas e a ajudá-los a encontrar alojamento.
- Os intercambistas devem possuir seguro de assistência médica, acidentes, responsabilidade civil e repatriação, válido durante toda a estadia.
- Ao final do período de intercâmbio, a instituição de acolhimento entregará aos alunos participantes os certificados oficiais das notas obtidas, cabendo aos alunos a apresentação do documento à instituição de origem para posterior reconhecimento acadêmico.

SÉTIMA.- COMITÊ DE MONITORAMENTO E CONTROLE.

Cada instituição designará um responsável acadêmico pelo acordo, que atuará como pessoa de contato da outra instituição e garantirá que as condições estabelecidas para o intercâmbio sejam cumpridas.

No caso da Universidade de Valladolid, Sra. Mar Fernández Sáinz, Diretora do Serviço de Relações Internacionais.

No caso da Universidade Federal da Fronteira Sul, a Sra. Adriana Dervanoski, Secretária Especial da Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica (AGIITEC).



Universidad de Valladolid

Os responsáveis de ambas as partes formam o Comitê de Monitoramento e Controle deste acordo.

OITAVA.- PROPIEDAD INTELECTUAL.

Os direitos de propriedade intelectual dos intercambistas serão aqueles que lhes correspondam de acordo com a legislação aplicável.

NONA.- PROTEÇÃO DE DADOS.

As partes comprometem-se a cumprir as normas vigentes sobre a proteção de dados pessoais estabelecidas para o efeito em ambos os países.

DÉCIMA.- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE.

As partes comprometem-se a incluir seus respectivos logotipos em todo e qualquer meio, plataforma ou documento que faça referência às suas atividades conjuntas.

A assinatura deste acordo confere permissão a ambas as instituições para o uso dos respectivos logotipos e/ou marcas registradas de ambas as partes para fins exclusivos deste acordo.

DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS.

Este Acordo não envolve repasse de recursos.

DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

Este acordo entrará em vigor a partir da última data de assinatura pelas partes e vigorará por um período de 4 (quatro) anos.

A qualquer momento antes do término do prazo previsto na seção anterior, os signatários do acordo poderão, por unanimidade e expressamente, acordar em sua prorrogação por um período de até quatro anos adicionais ou sua rescisão.

DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

A eficácia deste Acordo ficará condicionada à publicação do mesmo no Diário Oficial da União (Brasil), a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS.

DÉCIMA QUARTA - MODIFICAÇÃO, EXTINÇÃO, EFEITOS E RESCISÃO.

Qualquer alteração ao conteúdo do acordo exigirá que os signatários concordem por unanimidade.

O Acordo Específico de Cooperação considera-se celebrado em resultado da concretização das ações para que foi elaborado ou por qualquer das causas previstas para a sua rescisão. As referidas causas de rescisão são aquelas estabelecidas para este fim na legislação aplicável em ambos os países.

A conclusão ou rescisão do Acordo Específico de Cooperação implicará na sua dissolução de forma a determinar as obrigações e compromissos de cada uma das partes. Quanto às ações em curso, as partes, por proposta do Comitê de Monitoramento e Controle, poderão acordar na sua continuação ou extinção, fixando prazo improrrogável para a sua conclusão, período após o qual deverão ser suspensas as referidas atividades.

O descumprimento das obrigações e compromissos assumidos por ambas as partes implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das consequências que a legislação aplicável possa acarretar em cada país. No entanto, tal rescisão não afetará as atividades em andamento realizadas no âmbito do presente contrato.



Universidad de Valladolid



DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO ACORDO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.

O presente Acordo é de natureza administrativa e a sua interpretação e desenvolvimento reger-se-ão pelo ordenamento jurídico aplicável a cada uma das Instituições signatárias, nomeadamente no que se refere às normativas que regulam especificamente estes tipos de ações.

As partes comprometem-se a tentar resolver amigavelmente, no âmbito do Comitê de Acompanhamento e Controle, qualquer divergência que possa surgir quanto à interpretação deste Acordo. Em caso de conflito devido a divergências na interpretação ou execução deste Acordo, ambas as partes concordam em se submeter aos regulamentos processuais especificamente aplicáveis, dependendo da natureza da divergência e do local de origem.

DÉCIMA SEXTA - IGUALDADE DE GÊNERO.

Em coerência com o valor de igualdade de gênero assumido por ambas as instituições, todas as denominações que neste Acordo Específico de Cooperação sejam feitas no gênero masculino, quando não tiverem sido substituídas por termos genéricos, serão entendidas como feitas indistintamente no gênero feminino.

E EM PROVA DE CONFORMIDADE, as partes assinam este Acordo Específico de Cooperação em uma via e em duas versões: espanhol e português, de mesmo teor e efeito único, no local e na data abaixo indicados.

Valladolid, Espanha, em 25 / 10 / 2022
PELA UNIVERSIDADE DE VALLADOLID

Chapecó, SC, Brasil, em _____
PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL

Fdo.: Dra. Paloma Castro Prieto
Vice-reitora de Internacionalização - UVa

Fdo.: Prof. Marcelo Recktenvald
Reitor da UFFS